



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
Rua Sete de Setembro, 111, 29º andar, - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901  
(21)3554-6944 - www.cvm.gov.br

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CVM Nº 01 /2023**

A UNIÃO, por intermédio da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – torna público, por meio da **Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, CCSC**, designada pela PORTARIA/CVM/SGE/Nº 36, de 24 de agosto de 2023 (1860221), publicada no Boletim de Pessoal nº 1009-A, de 25 de agosto de 2023, que realizará **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Edifício Sede de responsabilidade da Autarquia, situado no endereço Rua Sete de Setembro, 111, Centro, no município do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina o Decreto Nº 10.936, de 22 de janeiro de 2022, Lei nº 12.305, de 2010, e legislação correlata, bem como com as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### **CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:**

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 25/10/2023
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 01/11/2023
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 10/11/2023
- Data de divulgação do resultado da análise dos recursos: 16/11/2023
- Data limite para apresentação de contra razões dos interessados: 24/11/2023
- Data de divulgação do resultado final: 29/11/2023
- Data, local e horário de abertura da sessão pública: 06/12/2023  
**Local:** Sala de Treinamento - 3º andar - CVM  
Rua Sete de Setembro, 111 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
**Horário:** 10:00h

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Edifício Sede da CVM, localizado no endereço Rua Sete de Setembro, 111 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901, pelo período estabelecido em acordo a ser firmado em Termo de Compromisso.

1.2. A estimativa **semanal e mensal** de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis

descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE MENSAL
Papel branco	(kg)	30,85	123,4
Papelão	(kg)	25,85	103,4
Plástico misto	(kg)	6,1	24,4
Pet	(kg)	1,65	6,6
Plástico rígido misto PP/PE/PVC/OUTROS	(kg)	2,05	8,2
Alumínio	(kg)	0,25	1

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que:

2.1.1. estejam legalmente constituídas;

2.1.2. sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que sejam pessoas físicas de baixa renda (Art. 10, Decreto 10.936/2022);

2.1.3. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4. apresentem sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

2.1.5. estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>.

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

3.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada), comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital;

3.1.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 da minuta do Termo de

Compromisso em anexo;

3.1.4. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;

#### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues, a partir da data de divulgação do presente Edital até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horário a seguir indicados:

**Local:** Comissão de Valores Mobiliários - CVM - Seção de Protocolo - (aos cuidados da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã)

Rua Sete de Setembro, 111 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20050-901

**Horário:** 09h às 18h

#### **5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela CCSC, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

5.2. A CCSC poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.3. Após a análise dos documentos, a CCSC decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

5.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à CCSC, da mesma forma e no mesmo endereço constante no item 4.1, ou por meio do endereço eletrônico [coleta.seletiva@cvm.gov.br](mailto:coleta.seletiva@cvm.gov.br).

5.6. Findo tal prazo, na eventualidade da interposição de recursos, a CCSC decidirá, motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando, após esse prazo, o resultado final da análise.

5.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a prosseguir no certame, participando da Sessão Pública.

5.8. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a Sessão Pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

#### **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. A sessão pública será aberta pela CCSC no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

6.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

6.1.2.1. ata de eleição da administração;

6.1.2.2. instrumento público de procuração;

6.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

6.1.2.4. documento equivalente.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

6.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à CCSC para sanar os vícios.

6.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, a CCSC poderá:

6.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

6.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

6.3.2 As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas mais de 4 (quatro) associações ou cooperativas, a CCSC realizará sorteio entre todas as entidades para a definição das 4 (quatro) primeiras, que firmarão Termo de Compromisso com o órgão. Após a definição das 4 (quatro) primeiras, será dada continuidade ao sorteio unicamente para efeitos de formação de cadastro de reserva, caso alguma das quatro primeiras sorteadas deixe de cumprir o acordado no respectivo Termo de Compromisso com a autarquia.

6.5. A CCSC dará oportunidade para que as entidades selecionadas promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

6.5.1. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

6.5.2. Não serão admitidos pela CCSC acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

6.6. Caso não haja consenso entre as 4 (quatro) associações e cooperativas selecionadas no tocante à ordem de coleta das doações, a CCSC realizará novo sorteio entre elas, com o objetivo de definir a ordem de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

6.7. Da sessão pública será lavrada ata.

## **7. DO TERMO DE COMPROMISSO**

7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados.

7.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período consecutivo em meses fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo em meses que será definido pelo prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, dividido pelo número de entidades sorteadas, respeitando-se a ordem definida pelo sorteio.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

8.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente Edital encontra-se disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico :

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/acoes-e-programas/plano-de-gestao-de-logistica-sustentavel-pls-cvm>

9.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, na Comissão de Valores Mobiliários, no horário das 9h às 18h, no endereço:

Gerência de Sistemas (GSI) - Superintendência de Informática (STI)

Rua Sete de Setembro, 111 - 29º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

9.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção pelo e-mail [coleta.seletiva@cvm.gov.br](mailto:coleta.seletiva@cvm.gov.br).

9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

9.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

9.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

9.8. A CVM enfatiza de forma expressa o não direito à indenização, por parte das associações ou cooperativas participantes do presente Edital, dos custos relativos à apresentação dos documentos para habilitação.

9.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Compromisso;

9.8.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

**Vinícius Lanzoni Gomes**  
Coordenador da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã  
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

**ANEXO I**

**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso para destinação de resíduos recicláveis descartados que fazem entre si a CVM e a Cooperativa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ 99999999, com sede na Rua XXXXXXXX, Rio de Janeiro, RJ.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por Cintia de Miranda Moura, Superintendente Administrativo-Financeira, nomeada pela Portaria CVM/PTE/Nº 14, de 19 de janeiro de 2022, publicada no DOU em 25/01/2022, portadora da matrícula funcional SIAPE 1534057 e matrícula CVM 7001325, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela RESOLUÇÃO CVM Nº 24, de 5 de março de 2021, publicada no DOU em 08/03/2021, com as alterações introduzidas pelas RESOLUÇÕES CVM Nº 40/21, 66/22, 159/22 e 177/23 - Regimento Interno da CVM, e a Associação/Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (nome e função na cooperativa/associação) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 19957.002793/2023-25, e o resultado final do Edital de Chamamento Público CVM 01/2023, com fundamento no Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na Lei Nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pela CVM, no edifício onde se localiza a sua Sede, no Rio de Janeiro, e a sua destinação à **COMPROMISSADA**, para fins de reciclagem e/ou reutilização.

1.2. A estimativa **semanal e mensal** de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

--

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE MENSAL
Papel branco	(kg)	30,85	123,4
Papelão	(kg)	25,85	103,4
Plástico misto	(kg)	6,1	24,4
Pet	(kg)	1,65	6,6
Plástico rígido misto PP/PE/PVC/OUTROS	(kg)	2,05	8,2
Alumínio	(kg)	0,25	1

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de dd/mm/aaaa e encerramento em dd/mm/aaaa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3. Coletar os resíduos recicláveis descartados, disponibilizados pelo órgão, na frequência de duas vezes por mês, aos sábados, no horário das 08 às 15 horas, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à **COMPROMISSADA** com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão, quando da coleta dos resíduos recicláveis descartados;

3.5. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos

descartados;

3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

3.8.1. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

3.9.1. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

3.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

3.12. Apresentar mensalmente à **CCSC/CVM** a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CVM ou a terceiros;

3.14. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado, sendo obrigatório o atendimento das diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC – da CVM, nos termos da Portaria CVM/PTE/162, de 14 de outubro de 2015;

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

3.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CVM, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ - CCSC/CVM**

As atribuições relacionadas à CVM serão exercidas pela Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã - **CCSC/CVM**, sendo as seguintes:

- 4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 4.2. Emitir o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos - como "Gerador";
- 4.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.4. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem;
- 4.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.8. Notificar a **COMPROMISSADA** para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. Cobrar da **COMPROMISSADA** o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.
  - 4.9.1. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 4.10. Prestar todo o apoio necessário à **COMPROMISSADA** para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício onde se localiza a instituição, somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, quando então será observado o devido processo legal;
  - 4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela **COMPROMISSADA**, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.
- 4.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de

paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da **COMPROMISSADA**;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a **CCSC/CVM** poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da **COMPROMISSADA** na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da **COMPROMISSADA**.

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade

relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 99 de xxxxxxx de 2023.

---

Cintia de Miranda Moura  
Superintendente Administrativo-Financeira

---

Fulana de Tal  
Presidente da Cooperativa Xxxxxx  
COMPROMISSADA

---

Vinícius Lanzoni Gomes  
Coordenador da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã

---

Cristiane Meireles Orofino  
Membro da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã

---

Sérgio Kohn de Penhas  
Membro da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Aprovo o presente Termo de Compromisso, celebrado com a Cooperativa XXXXXXXXXXXX , no uso das minhas atribuições legais e determino que seja publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

Cintia de Miranda Moura  
Superintendente Administrativo-Financeira

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão \_\_\_\_\_, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público CVM Nº 01/2023 .

Rio de Janeiro, dd de xxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Lanzoni Gomes**, **Coordenador da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã**, em 20/09/2023, às 10:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1883865** e o código CRC **8AFD381F**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1883865** and the "Código CRC" **8AFD381F**.*